

(CJT-177/45)

Proc. 18 717/44

1945

MLP.

Recurso extraordinário de que se não conhece.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que a Companhia Fiação e Tecelagem Morais Sarmiento, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, confirmando sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, julgou procedente a reclamação formulada contra a recorrente por sua empregada Leopoldina do Nascimento:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que versando o presente recurso sobre matéria idêntica, dele é, pois, de se não conhecer, como já, reiteradamente, tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Sarniva	Presidente
a)	Mansel Caldeira Netto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 10 / 3 / 45  
Publicado no "Diário da Justiça" em 27 / 3 / 45